SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3158596 - SP (2026/0002392-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA
ADVOGADOS	:	FÁBIO HANADA - SP098691
		DURVAL AMARAL SANTOS PACE - SP107437
		ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA - SP214077
AGRAVADO	:	CLAUDIO ROGERIO POLLI
ADVOGADOS	:	GUILHERME CAMARAO PORTO - CE027489
		THIAGO PARENTE CAMARA - CE027631

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão da falta de enfrentamento dos fundamentos da decisão de admissibilidade recursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

Documento eletrônico VDA58171874 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/07/2026 12:39:37
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: ab6c758e-79f0-413e-b306-f05b9c5cd2d7

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA58171874 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/07/2026 12:39:37
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: ab6c758e-79f0-413e-b306-f05b9c5cd2d7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3158596 - SP (2026/0002392-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA
ADVOGADOS	:	FÁBIO HANADA - SP098691
		DURVAL AMARAL SANTOS PACE - SP107437
		ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA - SP214077
AGRAVADO	:	CLAUDIO ROGERIO POLLI
ADVOGADOS	:	GUILHERME CAMARAO PORTO - CE027489
		THIAGO PARENTE CAMARA - CE027631

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão da falta de enfrentamento dos fundamentos da decisão de admissibilidade recursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

Documento eletrônico VDA57888491 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 22/06/2026 15:30:53
Código de Controle do Documento: a40d9b22-8597-492f-a0b9-14bc063c8e7e

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 232/233).

Em suas razões, a parte agravante limita-se a sustentar que "*pela simples leitura das razões do recurso especial, que refletem com segurança os fatos trazidos aos autos, onde já se encontram presentes, data venia, os pressupostos, ou requisitos não só para a admissão (deferimento do processamento do recurso), mas, também, e inequivocamente, para o seu provimento*" (e-STJ, fl. 239).

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada apresentou impugnação (e-STJ, fls. 245/267).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do CPC, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, notadamente os óbices da ausência de afronta a dispositivo legal e da Súmula 7/STJ, consoante dispõe o art. 932, inciso III, do CPC.

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante nas razões do agravo interno não impugna tais fundamentos, limitando-se à seguinte alegação (e-STJ, fl. 240):

> *Pede vênia a recorrente para se reportar às alegações na oportunidade da interposição do especial, como se aqui expressamente transcritas ou novamente escritas, para evitarem repetição e simples aumento do volume do processo, inclusive no tocante à "divergência jurisprudencial", em que se transcreveram partes dos vv. Acórdãos trazidos a confronto, como determina a lei e o Regimento Interno dessa Colenda Corte de Justiça.*

Documento eletrônico VDA57888491 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 22/06/2026 15:30:53
Código de Controle do Documento: a40d9b22-8597-492f-a0b9-14bc063c8e7e

Assim, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentação suficiente para refutar os argumentos que sustentam a decisão agravada, do mesmo modo que não foram apresentados fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada, o que inviabiliza o conhecimento da insurgência.

A propósito:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.*
>
> *2. Agravo interno não conhecido.*
>
> *(AgInt no AREsp n. 2.634.826/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)*

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA57888491 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 22/06/2026 15:30:53
Código de Controle do Documento: a40d9b22-8597-492f-a0b9-14bc063c8e7e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.158.596 / SP

Número Registro: 2026/0002392-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10001233720208260565 21880746720248260000 2188074672024826000050000

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA
ADVOGADOS : FÁBIO HANADA - SP098691
DURVAL AMARAL SANTOS PACE - SP107437
ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA - SP214077
AGRAVADO : CLAUDIO ROGERIO POLLI
ADVOGADOS : GUILHERME CAMARAO PORTO - CE027489
THIAGO PARENTE CAMARA - CE027631

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA
ADVOGADOS : FÁBIO HANADA - SP098691
DURVAL AMARAL SANTOS PACE - SP107437
ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA - SP214077
AGRAVADO : CLAUDIO ROGERIO POLLI
ADVOGADOS : GUILHERME CAMARAO PORTO - CE027489
THIAGO PARENTE CAMARA - CE027631

Documento eletrônico VDA58139617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:06:06
Código de Controle do Documento: 1272b926-8f1f-4fce-80bc-1a132dcc6283

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58139617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:06:06
Código de Controle do Documento: 1272b926-8f1f-4fce-80bc-1a132dcc6283